



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 911/2011

MOCOCA, 22 de junho de 2011

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.972	27.06.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei criar o CGTC - Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de MOCOCA e estabelecer normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Mococa, através do processo nº. 53000.006452/2007, no qual se criou o Telecentro Comunitário nesta cidade.

Referido Telecentro Comunitário já se encontra instalado no prédio da FUNVIC - em razão de parceria realizada entre aquela instituição de ensino e a Prefeitura de Mococa - e apto a atender a população e alcançar os objetivos almejados para a inclusão digital dos moradores de Mococa que não têm acesso privado à Rede Mundial de Computadores, a *Internet*.

A instalação do Telecentro Comunitário é, portanto, de extrema importância para o desenvolvimento social dos mocoquenses. E para seu regular funcionamento é essencial que o seu Conselho Gestor seja criado e instalado o mais breve possível, sendo esta reivindicação do Ministério das Comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Por isso, o presente Projeto de Lei merece ser
aprovado o mais breve possível.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos
de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ^{04x} de 17 de Junho de 2011

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mococa – CGTC e dá outras providências..

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do CGTC - Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de MOCOCA e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de MOCOCA (SP), através do processo nº. 53000.006452/2007.

Art. 2º. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à *Internet* em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação, com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mococa tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º. A finalidade do CGTC é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º. O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I - Realizar a gestão do Telecentro;

II - Conduzir todo o processo de inicialização do Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Auxiliar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV - Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V - Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser associado ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos, em horário compreendido entre segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00;

VII - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX - Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

X - Regular o uso do equipamento do Telecentro;

XI - Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único – Primordialmente, a tarefa inicial do Conselho Gestor será a de identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no início e na gerência do cotidiano do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º. O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - Aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V - Capacitação da população e sua inserção na sociedade;

CAPITULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mococa, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do Poder Público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10. O CGTC é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

Parágrafo 1º - O CGTC está vinculado diretamente a Diretoria de Cultura e Turismo, do Município de Mococa.

Parágrafo 2º - O CGTC será composto por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, de acordo com os critérios seguintes:

I – 02 (dois) representantes do governo, um, designado pela Diretoria de Cultura e Turismo e outro, pela Diretoria de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre representantes das entidades e organizações, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3º - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do CGTC serão oficializados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos do CGTC serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Os membros do CGTC poderão ainda ser substituídos mediante solicitação, com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12. Eleito o CGTC, a cada nova gestão municipal deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Diretor do Departamento de Cultura e Turismo do Município.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A Diretoria do CGTC será, obrigatoriamente, eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 14. O CGTC terá seu funcionamento regido por um Regimento próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária; e
- V - Vice-Secretária

Art. 15. O plenário, constituído da totalidade dos membros do CGTC, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16. São atribuições do Presidente do CGTC:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - Representar externamente o CGTC;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

V - Fazer cumprir o Regimento;

VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do CGTC, encaminhando-os a quem de direito;

VII - Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - Decidir sobre as questões de ordem;

IX - Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X - Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17. Ao Vice-Presidente do CGTC compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do CGTC:

I - Organizar, juntamente com o Presidente do CGTC, as agendas de trabalho do Plenário;

II - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do CGTC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do CGTC;

IV - Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao CGTC;

V - Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo CGTC;

VI - Responsabilizar-se pelo expediente do CGTC;

VII - Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.

Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento, em segunda convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Todas as sessões do CGTC serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o CGTC, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE JUNHO DE 2011.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal